

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 26/2024

Patos de Minas, 17 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renato Melo da Silva (89531463) CPF/CNPJ: 511.219.996-20
Endereço: Rua Cornelio Americano de Faria nº 160 (89531463) Bairro: Residencial Versol Costa
Município: Carmo do Paranaíba UF: MG CEP: 38.842-272
Telefone: (34) 99929-9089 E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM
Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Renato Melo da Silva (89531463) CPF/CNPJ: 511.219.996-20
Endereço: Rua Cornelio Americano de Faria nº 160 (89531463) Bairro: Residencial Versol Costa
Município: Carmo do Paranaíba UF: MG CEP: 38.842-272
Telefone: (34) 99929-9089 E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Redondo Área Total (ha): 12,7311
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.288 (89531467) Município/UF: Rio Paranaíba
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-4436.0922.21D0.4E30.BAFE.46E2.14FB.07DA (89531468)
SINAFLOR: 23132324 (89531534)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	669,0000	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	669,0000	un	351.540	7.866.514

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		7,2852

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		7,2852

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	113,2897	m ³
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	17,0442	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 14 de junho de 2024

Data da vistoria: 12 de dezembro de 2024

Data de emissão do parecer técnico: 03 de dezembro de 2024

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de 669 árvores isoladas nativas vivas em 7,2852ha no município de Rio Paranaíba/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação de culturas anuais. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Campo Redondo localiza-se no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 11.288 (89531467) no cartório de registro de Rio Paranaíba totalizando 12,7311hectares. A área em questão possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 0,554ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Fabiano Costa Rogerio de Castro CREA 78.962-D. O solo caracteriza-se como Cambissolo com relevo suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-4436.0922.21D0.4E30.BAFE.46E2.14FB.07DA (89531468)

- Área total: 12,6514

- Área de reserva legal: 2,183

- Área de preservação permanente: 0,554

- Área de uso antrópico consolidado: 10,4466

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação de culturas anuais. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de 669 árvores isoladas nativas vivas em 7,2852ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Campo Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 12 de dezembro de 2024 informa-se que:

A. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 7,2852ha solicitados e totalizam 669 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

“aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico Fabiano Costa Rogerio de Castro Registrado sob o número 78.962-D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Campo Cerrado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo. Ressalto que o mesmo técnico apresentou Laudo de Ocupação Antrópica Consolidada informando e atestando que as árvores estavam em local com uso alternativo do solo (103230279).

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado. Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

B. Espécies Protegidas

Durante análise técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilidades no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

‘A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

C. Taxas

Taxa de Expediente: 1401336176903 - 696,92 (89531527)

Taxa florestal: 2901336177011 - 837,39 (89531529) e 2901336177436 - 841,39 (89531531)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132324 (89531534)

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Especial*
- Vulnerabilidade natural: Alta
 - Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
 - Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Estrema ou*
 - Unidade de conservação: Não se aplica
 - Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
 - Outras restrições: Não se aplica

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- extensivo*
- Atividades desenvolvidas: pecuária
 - Atividades licenciadas: *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime*
 - Classe do empreendimento: 0
 - Critério locacional: 0
 - Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*
 - Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada de forma remota em razão de dificuldades operacionais enfrentadas para chegar na área com requerimento para intervenção ambiental.

No dia 12 de dezembro chegou-se a cerca de 800m (em linha reta) da área requerida, porém face a necessidade de passar em área de terceiro, onde havia ocorrido a supressão de inúmeras árvores isoladas, preferiu-se não se sujeitar a eventuais riscos a segurança do técnico, que estava sozinho e sem qualquer instrumento de garantia à defesa pessoal. O ponto de entrada à fazenda ocorreria nas coordenadas 351.928 e 7867340 que será fruto de requerimento para conferência da concessão de autorização de intervenção ambiental.

Considerando as imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth, pelo Programa Brasil Mais (Dezembro/2024), e pelo Laudo de Ocupação Antrópica Consolidada (103230279) considerou que as árvores requeridas estão em áreas com uso alternativo do solo e que não foram suprimidas sem prévia autorização do órgão ambiental competente.



Fonte: Brasil Mais em Dezembro de 2024

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*
- Solo: *Cambissolo*
- Hidrografia: a propriedade possui 0,554 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Afluentes Mineiros do Alto rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN2, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: *não se aplica*

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 669 árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade Fazenda Campo Redondo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água;

O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;

Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

10. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Durante Vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

MASP: 1.366.767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 17/12/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103997868** e o código CRC **431383E3**.